



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS TOMADAS DE CONTAS E CONTROLE ORÇAMETÁRIO."

"Ao Projeto de Lei nº 1355/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Santana do Paraíso, referente ao exercício financeiro de 2.025."

A Lei Orçamentária Anual é de iniciativa privativa do Poder Executivo, devendo ser enviada a Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, estando perfeita neste aspecto.

O Projeto de Lei analisado estima a receita e despesa do município para o exercício financeiro de 2025, no valor de **R\$ 230.800.000,00 (duzentos e trinta milhões e oitocentos mil reais)**.

A Lei do Orçamento Anual (LOA) é a peça de planejamento que defini o montante de recursos que se espera arrecadar e a forma como esses recursos serão aplicados pela administração pública municipal, devendo ser compatível como o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pois sua finalidade é concretizar, em termos financeiros, os objetivos e metas definidos nessas duas leis pelo período de 1 (um) ano.

Nos termos do **art.7º da Lei 4.320/64**, a Lei Orçamentária anual, poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções. (**art.6º Lei 4.320/64**).

A LOA se divide em três orçamentos;

- 1. Orçamento Fiscal:** refere-se a gastos com pessoal, custeio da máquina pública, transferências para outras entidades administrativas, além de planejamento e execução de obras, aquisição de equipamentos, instalações, material permanente, entre outros.
- 2. Orçamento de Investimentos:** o referido orçamento está destinado a obras e incrementos em vários setores do município.

PROTOCOLADO

22/11/2024

Denise Fonseca

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

3. **Orçamento de Seguridade Social:** que abrange a Previdência Social, a Assistência Social e a Saúde Pública.

O projeto de lei analisado está instruído, com os documentos previstos no **artigo 2º da Lei Federal 4.320/64**, em conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, devendo ser encaminhado ao plenário da Câmara Municipal para discussão e votação.

Santana do Paraíso, 22 de novembro de 2024.

Comissão de Finanças tomadas de contas e controle orçamentário



Alexandre Silva Coutinho
Presidente



Láercio Jorge Sancho
Relator



Agnaldo Azevedo dos Santos
Membro

Parecer com acompanhamento jurídico da Drª Lílian Maria Miranda Oliveira OAB
93.320 